

DREI Publica regras sobre autenticação automática de livros empresariais

O Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), do Ministério da Economia, publicou nesta segunda-feira (22/02), a Instrução Normativa nº 82 ("IN 82") que institui procedimentos para autenticação dos livros societários e contábeis dos empresários individuais, das empresas individuais de responsabilidade limitada, das sociedades, das cooperativas, dos consórcios, dos grupos de sociedades, dos leiloeiros, dos tradutores públicos e intérpretes comerciais.

A novidade é a automatização do processo de autenticação dos livros societários e contábeis, o que reduzirá significativamente o tempo atualmente gasto para tal providência. A medida também visa desburocratizar o registro empresarial conforme estabelecido pela Lei da Liberdade Econômica. Com isso, não serão mais admitidos livros em papel, preenchidos ou em branco, mas, tão-somente, livros digitais.

A norma prevê, ainda, as regras para a Escrituração Contábil Digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED e disposições específicas da área contábil, revogando a Instrução Normativa nº 11, de 5 de dezembro de 2013.

A IN 82 também reintroduz as regras relativas às assinaturas digitais nos termos de abertura e encerramento dos livros digitais, por meio do uso de certificação digital, emitida por entidade credenciada pela Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, ou por outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, revogando a Instrução Normativa nº 69, de 18 de novembro de 2019 e Instrução Normativa nº 75, de 18 de fevereiro de 2020.

A norma entrará em vigor em 22/06/2021

A equipe de direito societário do Amaral Lewandowski Advogados está à disposição para esclarecimentos sobre esse tema.

Instrução Normativa DREI nº 82 de 2021

AUTENTICAÇÃO DE ESCRITURAÇÕES PELAS JUNTAS COMERCIAIS

	COMO ERA?	COMO FICARÁ?
1	livros em papel ou digitalizados	livros 100% digitais
2	requisitos contidos na IN para a escrituração do livro diário	norma tratando apenas do procedimento de autenticação, ou seja, suprime-se dispositivos afetos ao conteúdo dos livros
3	ausência do procedimento acerca das autenticações realizadas por meio do SPED (livro contábil digital)	uniformização de que a autenticação via Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) dispensa qualquer outra
4	autenticação de livros em branco (livros sociais em papel)	autenticação de livros após realizada a escrituração
5	Utilização apenas de assinatura eletrônica de pessoa física	possibilidade de assinatura dos termos de abertura e encerramento pela pessoa jurídica
6	ausência de delimitação de competência das Juntas Comerciais	delimitação da competência da Junta Comercial
7	autenticação sujeita ao processo de análise humana	autenticação automática

Este boletim serve apenas de informativo a nossos Clientes e Contatos, não representando qualquer forma de aconselhamento jurídico. Você está recebendo este e-mail por acreditarmos que o assunto é de seu interesse.

[Descadastre-se de nosso mailing](#)

Copyright © 2019. Direitos autorais reservados a Amaral Lewandowski Advogados.